

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das despesas com a execução do disposto no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.954, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual de Santo Anastácio

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Santo Anastácio.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao sistema estadual de ensino a Escola Normal Municipal de Santo Anastácio.

Artigo 3.º — A incorporação de que trata o artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, do patrimônio do estabelecimento de ensino mantido pela Municipalidade.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação e a incorporação dos estabelecimentos de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.955, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual "Dr. Ernesto Fonseca", de Chavantes

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Dr. Ernesto Fonseca", de Chavantes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do colégio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.956, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Incorpora ao sistema estadual de ensino normal, a Escola Normal Municipal de Mirandópolis

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao sistema estadual de ensino normal, a Escola Normal Municipal de Mirandópolis.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, mediante doação sem ônus, os bens e outros materiais utilizados na escola normal municipal.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a incorporação prevista no artigo 1.º consignará verbas necessárias a atender às despesas de manutenção do estabelecimento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.957, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Cria uma Escola Industrial em Júlio de Mesquita

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Júlio de Mesquita.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.958, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de escola industrial em Pôrto Feliz

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola industrial em Pôrto Feliz.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício financeiro em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao atendimento das despesas respectivas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 6.959, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Cria uma Escola Industrial em Pindorama

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Pindorama.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 6.960, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Restabelece a primitiva denominação da atual Escola Industrial «Doutor Basilydes Godoy», de Jaboticabal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a primitiva denominação de Escola Industrial «Dr. Joaquim Batista», da atual Escola Industrial «Dr. Basilydes Godoy», de Jaboticabal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.918, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Magda

Retificação

Onde se lê:

instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Leia-se:

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

LEI N. 6.921, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no município de Indaiapurá

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:

... e do edifício adequados ao seu funcionamento.

Leia-se:

... e do edifício adequados ao seu funcionamento.

LEI N. 6.939, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Subposto de saúde no distrito de Nova Independência, município de Andradina

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:

... consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Leia-se:

... consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

DECRETO N. 40.685, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a "Sociedade Campineira de Educação e Instrução"

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Campineira de Educação e Instrução", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.686, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre relatoação de cargo

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo Regional, referência "63", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Fabio de Paula Machado.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Instituto Biológico do Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do servidor de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.